

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC - Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2025
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **documentos que comprovem que a pessoa física ou jurídica a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

2. OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) INSCRIÇÕES DO CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MATRIZ DE RISCOS, E DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CIM-AMUREL.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Inscrição no CNPJ: 52.551.729/0001-50

Endereço: Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004 – Lagoa Nova, Natal - RN

Contato Telefônico: (61) 98199-0013

Ramo de Atividade: 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados pela proponente, foram os seguintes:

4.1. Habilitação Jurídica

- Cópia do contrato social ou estatuto vigente, com alterações consolidadas;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2. Regularidade Fiscal

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou declaração equivalente);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Técnica

- Comprovação de experiência na prestação de serviços de capacitação/treinamento na área de licitações e contratos públicos, tais como atestados de capacidade técnica;
- Comprovação de qualificação dos profissionais envolvidos, através de currículo dos instrutores e da produção acadêmica de cada um deles).

4.4. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência e/ou concordata emitida pelo tribunal de justiça do local da sede da contratada.

Em análise de todos os documentos apresentados, constata-se que a empresa supracitada cumpre os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos exigidos pelo Termo de Referência.

Tubarão/SC, 15 de outubro de 2025.

DAVID WILLIAN WINTER DOS SANTOS

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC - Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2025
RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **documento que defina as razões da escolha do contratado**.

2. OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) INSCRIÇÕES DO CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MATRIZ DE RISCOS, E DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CIM-AMUREL.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Inscrição no CNPJ: 52.551.729/0001-50

Endereço: Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004 – Lagoa Nova, Natal - RN

Contato Telefônico: (61) 98199-0013

Ramo de Atividade: 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação via inexigibilidade está fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços que envolvam notória especialização e exclusividade técnica.

No presente caso, a escolha do curso “Inteligência Artificial na Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos e do Termo de Referência (TR) nas Contratações Públicas”, ministrado pelos professores Me. Jandeson da Costa Barbosa e Dr. Ronny Charles Lopes de Torres, justifica-se pelos seguintes motivos:

4.1. Notória especialização do contratado:

Os professores são reconhecidos nacionalmente, com atuação direta e comprovada no Tribunal de Contas da União (TCU) e na Advocacia-Geral da União (AGU), além de

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amurel - CIM-Amurel

CNPJ: 28.692.509/0001-61

Rua Rio Branco, no 67 - Vila Moema, Tubarão/SC - Telefone (48) 3626-5711

www.cimamurel.sc.gov.br

serem autores de obras jurídicas relevantes e pioneiros na aplicação da Inteligência Artificial no contexto de contratações públicas.

4.2. Conteúdo exclusivo e alinhado às necessidades do CIM-AMUREL:

O curso oferece um programa único que une a aplicação prática da Inteligência Artificial no planejamento de contratações públicas com uma base sólida em jurisprudência, legislação (Lei nº 14.133/2021) e segurança jurídica, temas essenciais para a qualificação dos servidores envolvidos.

4.3. Impossibilidade de competição técnica:

Não existem outras instituições ou cursos com o mesmo nível de profundidade, expertise dos docentes e conteúdo prático que aliem IA e legislação atualizada, configurando inviabilidade de competição.

4.4. Aderência aos objetivos institucionais e eficiência administrativa:

A capacitação visa aprimorar a qualidade técnica dos documentos obrigatórios (DFD, ETP, Matriz de Riscos, TR), promovendo eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas do consórcio.

4.5. Valor compatível com o mercado e retorno esperado:

O investimento é justificado pela qualidade, exclusividade do conteúdo e a experiência dos instrutores, resultando em capacitação estratégica para o CIM-AMUREL.

Essa justificativa deixa claro o enquadramento na inexigibilidade e destaca os motivos técnicos, jurídicos e institucionais que impedem competição e justificam a escolha do contratado.

Ademais, a futura contratada, atende integralmente as exigências do Termo de Referência.

Ainda, nas buscas realizadas, não se encontraram quaisquer situações que desabonem a conduta e idoneidade da empresa, demonstrando-se a contratação razoável e adequada à plena satisfação da necessidade do Consórcio.

Tubarão/SC, 15 de outubro de 2025.

DAVID WILLIAN WINTER DOS SANTOS
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC - Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2025
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **a justificativa de preço**.

2. OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) INSCRIÇÕES DO CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MATRIZ DE RISCOS, E DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CIM-AMUREL.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Inscrição no CNPJ: 52.551.729/0001-50

Endereço: Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004 – Lagoa Nova, Natal - RN

Contato Telefônico: (61) 98199-0013

Ramo de Atividade: 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor unitário de **R\$ 3.141,00** por inscrição para o curso “Inteligência Artificial na Elaboração do DFD, ETP, Matriz de Riscos e TR nas Contratações Públicas” está devidamente justificado e alinhado ao mercado, considerando os seguintes aspectos:

- **Especialização dos professores:** O curso será ministrado por profissionais de notória especialização e reconhecida atuação na área de licitações públicas e Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública, como o Me. Jandeson da Costa Barbosa,

membro da Consultoria Jurídica do TCU, e o Dr. Ronny Charles Lopes de Torres, renomado advogado e autor de obras jurídicas relevantes. Tal expertise agrega valor inestimável à capacitação, refletindo diretamente na qualidade e profundidade do conteúdo.

- **Conteúdo e metodologia inovadora:** A capacitação alia teoria jurídica atualizada com a aplicação prática de ferramentas de Inteligência Artificial, proporcionando oficinas imersivas e material completo, o que aumenta significativamente o valor agregado do curso.
- **Empresa contratada:** A empresa fornecedora possui reputação consolidada no mercado de gestão pública, comprovada experiência na realização de cursos especializados e oferece toda a infraestrutura necessária para a execução do evento, incluindo material didático, kits para os participantes, coffee breaks e certificação digital.
- **Pesquisa de mercado:** Foram realizadas consultas a outros fornecedores que ofertam cursos similares, confirmando que o preço ofertado está compatível com os valores praticados no mercado para capacitações especializadas, presenciais e com carga horária equivalente, bem como, na avaliação de contratações similares realizadas por outros entes públicas na contratação da referida empresa, o valor ofertado encontra-se dentro da média praticada.

No mais, os valores praticados em contratações similares realizadas pelo fornecedor são os seguintes:

Contratações realizadas em 2025 (nota de empenho, contrato e nota fiscal em anexo):

- Contratante: Câmara Municipal De Ibipora – PR
Inscrições: 03
Valor por inscrição: R\$ 3.315,50
Valor total: R\$ 9.946,50
- Contratante: Ministério de Portos E Aeroportos -DF
Inscrições: 05
Valor por inscrição: R\$ 3.490,00
Valor total: R\$ 17.450,00
- Contratante: Cabo Frio Câmara Municipal - RJ
Inscrições: 01

Valor por inscrição: R\$ 5.940,00

Valor total: R\$ 5.940,00

A proposta ofertada ao CIM-AMUREL, prevê a contratação unitário pelo valor de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), estando dentro da média apresentada em contratações similares.

Dessa forma, considerando a contratação de 3 (três) inscrições, o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 9.423,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e três reais)**.

Isto posto, observa-se que o preço apresentado reflete a qualidade, a especialização dos profissionais envolvidos e a abrangência do serviço, garantindo economicidade, eficiência e retorno efetivo para a Administração Pública.

Tubarão/SC, 15 de outubro de 2025.

DAVID WILLIAN WINTER DOS SANTOS

Agente de Contratação